

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PORTO FERREIRA****FORO DE PORTO FERREIRA****2ª VARA****Rua Dr. Carlindo Valeriani, 525, ., Centro - CEP 13660-017, Fone: (19) 3581-2201, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001149-07.2022.8.26.0472**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exequente: **Ykal Empreendimentos Imobiliarios Ltda**
Executado: **Licia Marta de Araújo Braga**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA**

Vistos.

Trata-se de adjudicação dos direitos aquisitivos do bem imóvel avaliado em R\$650.000,00.

Intimada a executada, nos termos do art. 876, §1º, do CPC, não apresentou impugnação no prazo.

Lavre-se o auto de adjudicação (art. 877 do CPC).

Uma vez que o valor do crédito é inferior ao do bem (R\$650.000,00), intime-se a exequente para depositar a diferença (art. 876, §1º, do CPC).

Após, intime-se a executada para, querendo, impugnar o valor do depósito, no prazo de 5 dias.

Definido e depositado integralmente o valor correspondente à diferença, expeça-se carta de adjudicação e mandado de imissão na posse (art. 877, §1º, do CPC).

Intimem-se.

Porto Ferreira, 27 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**